



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Vista Alegre**

Justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de

Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil

Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - CONSEPRO de Vista Alegre, em  
conformidade com a Lei 13.019/2014

Processo nº 002/2020

**Conveniente:** Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - CONSEPRO, CNPJ sob o  
Nº. 08.470.112/0001-18.

**Endereço:** Rua Abramo Piaia, nº 253, centro de Vista Alegre, RS, CEP 98415-000.

**Objeto:** Auxiliar no custeio de despesas de manutenção de veículos, aquisição e conserto de equipamentos de informática, aquisição de material de expediente, produtos de limpeza e manutenções prediais, aquisição de mobília para Polícia Civil e Brigada Militar do Município de Vista Alegre, RS. Pernoite e alimentação ara 02 (dois) policiais civis especializados em homicídio, que atuarão a título de reforço policial na delegacia de Polícia Civil, de forma temporária em nosso município, em decorrência dos graves crimes ocorridos.

**Vigência:** 4 (quatro) meses Início: 16/03/2020 Término:30/06/2020

**Valor Integral:** R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme cronograma de desembolso e cronograma físico-financeiro/2020.

Veio ao conhecimento desta administração através de ofício expedido pelo Conselho Pró Segurança Pública - CONSEPRO no dia 30 de março de 2020, onde: GERSON FRANCISCO PIAIA na qualidade de Presidente, solicita apoio financeiro ao Município a fim despesas de manutenção de veículos, aquisição e conserto de equipamentos de informática, aquisição de material de expediente, produtos de limpeza e manutenções prediais, aquisição de mobília para Polícia Civil e Brigada Militar do Município de Vista Alegre, RS. Pernoite e alimentação ara 02 (dois) policiais civis especializados em homicídio, que atuarão a título de reforço policial na delegacia de Polícia Civil, de forma temporária em nosso município, em decorrência dos graves crimes ocorridos.

Após o exposto, à Prefeitura Municipal de Vista Alegre, através de seu Prefeito atual, concorda em apoiar financeiramente o CONSEPRO, por entender a necessidade de contribuir para que sejam agilizados os serviços de investigação de crimes graves que veem ocorrendo no Município.

Logo vale destacar, que para atender a referida solicitação, temos que considerar as especificidades da Lei n.º 13.019/2014, quanto à Inexigibilidade do Chamamento Público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31, inciso II. Íntegra abaixo:

Art. 31. “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando”:

CNPJ: 92.403.583/0001-10



## Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Vista Alegre

II – “A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”.

Relata o inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964: “subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”;

E o no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 “A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défcies de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.

Contudo, pode-se concluir que o CONSEPRO possui caráter social e não tem finalidade lucrativa sendo de utilidade pública, e acima de tudo, existe inviabilidade de competição, pois inexistente no município mais de uma organização da mesma natureza, objetivando à conjugação de esforços para a manutenção das atividades da referida entidade e melhoria da segurança pública no âmbito municipal.

A destinação do referido recurso está estabelecido na LDO e na LOA do exercício de 2020, possui autorização específica pela Lei Municipal de nº 2248, de 17 de março de 2020, que identifica expressamente o nome da entidade beneficiária.

O Plano de Trabalho apresentado pelo CONSEPRO atende ao interesse público, obedeceram aos princípios constitucionais e aos termos legais da Lei 13.019/2014, sendo aprovado juridicamente pela Assessoria Jurídica do Município e, tecnicamente pelo Órgão Técnico, conforme pareceres anexos nos autos do processo.

Considerando toda esta situação, conclui-se que o Termo de Fomento faz-se necessário, e se enquadra no objeto da futura parceria.

Ademais, o pretenso Termo de Fomento a ser formalizado está fundamentado no art. 1º, caput da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, inciso I, do § 3º, do art. 12, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e no art. 26 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Assim, à Prefeitura Municipal de Vista Alegre, RS, torna público, a todos os interessados, à justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, cuja fundamentação se deu em razão do art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, visando à formalização de Termo de Fomento junto à Entidade em questão, o Conselho Pró-Segurança Pública - CONSEPRO Possibilitando o Município de Vista Alegre, RS contornar algumas falhas e preencher possíveis lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios sociais pela Administração.

Portanto, o Prefeito de Vista Alegre, RS, usando das atribuições conferidas pelo cargo, DEFERE à justificativa de Inexigibilidade de Chamamento público para os devidos fins e direitos. Devendo o extrato da mesma ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Vista Alegre e também no meio oficial de publicidade da administração pública municipal, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

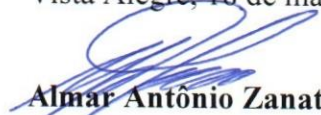
CNPJ: 92.403.583/0001-10



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Vista Alegre**

O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, também deverá ser publicado no meio oficial de publicidade da Administração Pública Municipal, como forma de atender o art. 38 caput da Lei Federal nº 13.019/2014.

Vista Alegre, 18 de maio de 2020.

  
**Almar Antônio Zanatta**  
**Prefeito Municipal**

